



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 77, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº586, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que Altera a Lei da Execução Penal, para determinar como falta grave o acesso a endereço eletrônico, a programa de conversação ou a qualquer rede social de comunicação entre computadores, por parte do condenado à pena privativa de liberdade.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

**RELATOR:** Senador Roberto Rocha

09 de Agosto de 2017



**PARECER N°           , DE 2017**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 2011, do Senador PAULO BAUER, que altera a Lei da Execução Penal, para determinar como falta grave o acesso a endereço eletrônico, a programa de conversação ou a qualquer rede social de comunicação entre computadores, por parte do condenado à pena privativa de liberdade.**

**RELATOR: Senador ROBERTO ROCHA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, com base no art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 586, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, para determinar como falta grave o acesso não autorizado do preso à internet.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), em outubro de 2012, com o oferecimento de duas emendas. Em março de 2014, recebeu voto favorável nesta Comissão da lavra do Senador Inácio Arruda, que, contudo, não chegou a ser votado. Em observância ao art. 332 do RISF, a matéria continuou a tramitar após o fim da última legislatura.

O PLS propõe alterar o art. 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, acrescentando entre as faltas graves o acesso do preso, sem autorização, a recursos da internet como endereço eletrônico, programa de conversação ou rede social.





O autor justifica a proposta relatando que os chamados *smartphones* conectados à internet têm sido utilizados por presos para coordenação de ações criminosas no ambiente externo à prisão.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão até o momento.

## II – ANÁLISE

A matéria é de direito penitenciário, de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, *ex vi* do art. 24, I, da Constituição Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais.

Assim como observado pelo Senador Inácio Arruda em seu relatório, o Parecer aprovado na CCT, da lavra do ilustre Senador Ricardo Ferraço, foi preciso na sua abordagem do tema. O inciso VII do art. 50 da LEP (acrescentado pela Lei nº 11.466, de 2007) já é completo para punir o preso que tenta acessar a internet indevidamente. Vejamos o dispositivo vigente:

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

.....

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

.....

Não obstante, com o fim de aproveitar a proposta, a CCT sugeriu estabelecer a vedação de acesso à internet pelo preso como uma regra geral na execução penal.

A LEP prevê como direitos do preso o exercício de atividades profissionais, intelectuais e artísticas, quando compatíveis com a pena, assim como assistência educacional e o acesso ao mundo exterior por meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (art. 41, incisos VI, VII e XV). Tais direitos, a depender dos programas oferecidos pelos estabelecimentos penais, podem levar presos a terem acesso a computadores, o que seria, nos tempos de hoje, perfeitamente justificável. Oportuno lembrar





que, mesmo no regime fechado, o preso tem direito a remir a pena pelo trabalho e pelo estudo.

Todavia, sugeriu a CCT que tais presos, em qualquer hipótese, não possam realizar uma conexão à internet se cumprem regime fechado de pena. Concordamos com a proposta.

### III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 2011, nos termos das emendas oferecidas pela CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17318.27216-05



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 09/08/2017 às 10h - 31ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO <b>PRESENTE</b>	2. ROMERO JUCÁ <b>PRESENTE</b>
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <b>PRESENTE</b>	5. WALDEMIR MOKA <b>PRESENTE</b>
MARTA SUPPLY <b>PRESENTE</b>	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA <b>PRESENTE</b>	1. HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>
JOSÉ PIMENTEL <b>PRESENTE</b>	2. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA <b>PRESENTE</b>	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN <b>PRESENTE</b>	4. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>
PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>	5. ÂNGELA PORTELA <b>PRESENTE</b>
ACIR GURGACZ <b>PRESENTE</b>	6. VAGO

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
PAULO BAUER <b>PRESENTE</b>	1. RICARDO FERRAÇO
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO <b>PRESENTE</b>	3. EDUARDO AMORIM <b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO <b>PRESENTE</b>	4. DAVI ALCOLUMBRE <b>PRESENTE</b>
MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>	5. JOSÉ SERRA

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>	1. IVO CASSOL <b>PRESENTE</b>
BENEDITO DE LIRA <b>PRESENTE</b>	2. ANA AMÉLIA <b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS <b>PRESENTE</b>	3. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO CARLOS VALADARES <b>PRESENTE</b>	1. LÍDICE DA MATA <b>PRESENTE</b>
ROBERTO ROCHA <b>PRESENTE</b>	2. JOÃO CAPIBERIBE <b>PRESENTE</b>
RANDOLFE RODRIGUES <b>PRESENTE</b>	3. VANESSA GRAZZIOTIN <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ARMANDO MONTEIRO <b>PRESENTE</b>	1. CIDINHO SANTOS <b>PRESENTE</b>
EDUARDO LOPES <b>PRESENTE</b>	2. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>	3. FERNANDO COLLOR



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

JOSÉ AGRIPINO

JOSÉ MEDEIROS

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 586/2011

### Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCA (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				5. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO BAUER (PSDB)				1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. EDUARDO AMORIM (PSDB)	X		
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÁSIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECAO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

Senador(a) Edison Lobão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/08/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 586, DE 2011  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei de Execução Penal para vedar o acesso à internet de preso em cumprimento de regime fechado de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 41** .....

§ 1º .....

§ 2º No exercício dos direitos previstos nos incisos VI, VII e XV, e em qualquer caso, ao preso que cumpre pena em regime fechado é vedado o acesso a sítios de redes sociais, mensagens eletrônicas e conversas on line disponíveis na internet.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 586/2011)**

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCT-CCJ E N° 2-CCT-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ROBERTO ROCHA.

09 de Agosto de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania